



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o Projeto nº0.033 – Apoio Financeiro para APAE-Bueno Brandão, no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, Lei nº2.150/2017, vinculado ao Programa 0004-Assistência Social Geral.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei, no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, Lei nº 2.323 de 15 de julho de 2020.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao Orçamento Programa de 2021, Lei 2.345/2020, conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, para a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	02	EXECUTIVO	
UNIDADE:	02	Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS	
SUBUNIDADE	03	Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS	
FUNÇÃO:	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	242	Assistência ao Portador de Deficiência	
PROGRAMA	0004	Assistência Social	
PROJ/ATIVIDADE	0.033	Apoio Financeiro para APAE Bueno Brandão	
NATUREZA DA DESPESA	3390041	Contribuições	
FONTE	Rec.próprios	Recursos próprios do Município	
DESTINAÇÃO RECURSOS	100	Recursos próprios do Município	R\$ 40.000,00

Art. 4º - Usar-se-à como fonte de recursos pra a inclusão, objeto deste projeto de crédito especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária a saber:

ÓRGÃO:	02	EXECUTIVO	
UNIDADE:	09	Departamento de Educação -DEE	
SUBUNIDADE	02	Departamento de Educação -DEE	
FUNÇÃO:	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	364	Ensino Superior	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

PROGRAMA	0016	Ensino Superior	
PROJATIVIDADE	2.104	Auxílio financeiro aos estudantes cursos superiores	
NATUREZA DA DESPESA	339018	Auxílio financeiro a estudantes	
FONTE	SEMINC	Gastos sem incidência no ensino	
DESTINAÇÃO RECURSOS	100	Recursos próprios do Município	R\$ 40.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.



SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal